



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Estabelece critérios para o parcelamento de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do CRMV-DF.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º alínea “r” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e 6º-A ambos da Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867 de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 4º da Resolução CFMV nº 867 de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a deliberação da 238ª Sessão Plenária Ordinária de 24 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras para o parcelamento de débitos, observada as diretrizes e normas contidas na Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, da seguinte maneira:

I – O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado, que, ao fazê-lo, comprovará o recolhimento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito;

II – O parcelamento do débito não excederá o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por prestação;

Parágrafo único – O parcelamento de débitos em condições diferentes das previstas neste artigo exigirá fundamentação específica e dependerá de autorização expressa do Presidente do CRMV-DF observando os ditames da Resolução CFMV 1102/2015 e 867/2007.

Art. 2º - O acordo será feito mediante assinatura do Termo de Confissão com Reconhecimento do Valor de Débitos.

Art. 3º - O parcelamento do débito em nenhuma hipótese caracterizará novação da dívida e nem impedirá ajuizamento da ação competente.



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

Art. 4º - A falta de pagamento de 2 (duas) prestações do parcelamento, sucessivas ou alternadas, provoca o vencimento antecipado das parcelas, de modo que para efeitos de cobrança judicial e inscrição em Dívida Ativa considerar-se-á o valor total do débito correspondente às parcelas vencidas e inadimplentes somadas às vincendas.

Art. 5º - Havendo execução fiscal ajuizada ao tempo do acordo de parcelamento, deve-se observar que:

I - Eventuais numerários bloqueados judicialmente em execução fiscal, terão a sua liberação requerida somente após a quitação do débito;

II – Pedir-se-á a suspensão da referida ação pelo prazo total do parcelamento;

III – Diante da quitação total do parcelamento, pedir-se-á a extinção da ação;

IV – A falta de pagamento de 2 (duas) prestações do parcelamento, sucessivas ou alternadas, provocará a imediata rescisão do acordo, com o consequente pedido de desobestamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

Méd. Vet. **Jadir Costa Filho**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF nº 1201

Méd. Vet. **Roberto Martins Mourão**
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF nº 1422